



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 2.130, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO
VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, e de conformidade com o art. 37, inc. X da Constituição Federal de 1988 sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor consignado no símbolo 01 (um), da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Jacaré (Anexo IV da Lei Municipal Nº. 1.504, de 26/06/2007), alterada pela Lei Complementar Nº. 2.089, de 30/01/2024, fica alterado para R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais), a partir de 01/01/2025, em obediência ao valor fixado pelo Governo Federal para o salário-mínimo.

§ 1º - Fica concedido aos Servidores Municipais, ativos, inativos, estatutários, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal, a partir de 01/01/2025, nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), o percentual de 4,77 % (Quatro virgula setenta e sete por cento) a título de reajuste de seus vencimentos.

§ 2º - A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santana do Jacaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

Símbolos	Vencimento (anterior)	Vencimento (atual)
01	R\$ 1.412,00	R\$ 1.518,00
02	R\$ 1.421,00	R\$ 1.518,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

03	R\$ 1.429,17	R\$ 1.518,00
04	R\$ 1.457,76	R\$ 1.527,29
05	R\$ 1.486,91	R\$ 1.557,84
06	R\$ 1.516,67	R\$ 1.589,02
07	R\$ 1.546,98	R\$ 1.620,77
08	R\$ 1.577,92	R\$ 1.653,19
09	R\$ 1.609,49	R\$ 1.686,26
10	R\$ 1.641,67	R\$ 1.719,98
11	R\$ 1.695,14	R\$ 1.776,00
12	R\$ 1.933,49	R\$ 2.025,72
13	R\$ 2.134,76	R\$ 2.236,59
14	R\$ 2.532,03	R\$ 2.652,81
15	R\$ 2.680,42	R\$ 2.808,28
16	R\$ 2.929,15	R\$ 3.068,87
17	R\$ 3.157,03	R\$ 3.307,62
18	R\$ 3.326,55	R\$ 3.485,23
19	R\$ 3.559,41	R\$ 3.729,19
20	R\$ 3.787,24	R\$ 3.967,89
21	R\$ 3.976,58	R\$ 4.166,26
22	R\$ 4.175,42	R\$ 4.374,59
23	R\$ 4.384,18	R\$ 4.593,31
24	R\$ 4.603,40	R\$ 4.822,98
25	R\$ 4.762,26	R\$ 4.989,42
26	R\$ 4.928,94	R\$ 5.164,05
27	R\$ 5.101,46	R\$ 5.344,80
28	R\$ 5.280,00	R\$ 5.531,86
29	R\$ 8.294,35	R\$ 8.294,35
30	R\$ 8.332,44	R\$ 8.332,44
31	R\$ 8.381,60	R\$ 8.381,60
32	R\$ 8.399,60	R\$ 8.399,60

Art. 2º - Os símbolos 29, 30, 31 e 32 constantes da Tabela do § 2º do art. 1º da Lei Municipal Nº 2.130/2025, uma vez não haver funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

abrangidos, permanecem inalterados, sendo símbolo 29 = R\$ 8.294,35; 30 = R\$ 8.332,44; 31 = R\$ 8.381,60; e 32 = R\$ 8.399,60.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 1. do art. 3º, da Lei Municipal Nº 2.130/2025, ficando seus vencimentos reajustados, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 1 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.130/2025

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências Mínimas	Número de Vagas	Remuneração Mensal R\$	Carga Horária Semanal
Educador Físico – NASF	Ensino Superior na área correspondente ao cargo, registro no órgão fiscalizador profissional	01	1.815,59	20 horas
Nutricionista – NASF	Ensino superior na área correspondente ao cargo, registro no órgão fiscalizador profissional	01	1.815,59	20 horas
Fisioterapeuta – NASF	Ensino superior na área correspondente ao cargo, registro no órgão fiscalizador profissional	01	1.815,59	20 horas
Psicólogo - NASF	Ensino superior na área correspondente ao cargo, registro no órgão fiscalizador profissional	01	1.911,05	40 horas

Art. 4º - Fica alterado o anexo III, IV e V (Tabela de Vencimento do quadro de pessoal efetivo da educação), da Lei 1.490/2006, ficando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

vencimentos reajustados conforme reajuste do salário mínimo proposto pelo governo federal.

§ 1º - Os Graus "A , Nível GOA I", "A, Nível GOA II" e "A, Nível GOA III", do Anexo V (Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional), ficam alterados para R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais), a partir de 01/01/2025, em obediência ao valor fixado pelo Governo Federal para o salário-mínimo. O Grau "A, Nível GOA IV" e os demais graus constantes da tabela, terão reajuste de seus vencimentos, nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), o percentual de 4,77 % (Quatro virgula setenta e sete por cento), a partir de 01/01/2025.

§ 2º - A Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional, Diretores, Coordenadores, Professores e Supervisores, conforme reajuste do piso salarial do magistério, concedidos de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024 do ministério da educação, publicados pelo governo federal, passa a vigorar conforme anexo 2, 3 e 4 desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal n. 1.684/2013 (Conselho Tutelar), que terão reajuste de seus vencimentos, nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), o percentual de 4,77 % (Quatro virgula setenta e sete por cento), a partir de 01/01/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O subsídio mensal dos membros do conselho tutelar é de R\$1.738,51 (Um mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), que será pago até o 5º dia útil de cada mês, com início no mês subsequente ao exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 29 de janeiro de 2025.

Renato Tirado Freire

RENATO TIRADO FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 2 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.130, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO V – LEI MUNICIPAL 1.490/2006

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
DO GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
I	1.518,00	1.523,00	1.526,83	1.603,18	1.683,34	1.767,51	1.855,89	1.948,69	2.046,11	2.148,42	2.255,83
II	1.518,00	1.523,00	1.526,83	1.603,18	1.683,34	1.767,51	1.855,89	1.948,69	2.046,11	2.148,42	2.255,83
III	1.518,00	1.523,00	1.526,83	1.603,18	1.683,34	1.767,51	1.855,89	1.948,69	2.046,11	2.148,42	2.255,83
IV	1.906,90	2.002,24	2.102,35	2.207,46	2.317,85	2.433,74	2.555,42	2.683,20	2.817,36	2.958,23	3.106,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 3 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.130, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO III – LEI MUNICIPAL 1.490/2006

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO DO CARGO
DIRETOR - ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	2	40 HORAS	DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 2.486,65
VICE-DIRETOR - ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	2	30 HORAS		R\$ 2.424,86
COORDENADOR DO CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2	40 HORAS		R\$ 2.424,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 4 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.130, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO IV – LEI MUNICIPAL 1.490/2006

CARGO	NÍVEL	GRAU										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
PROFESSOR I (PEB I) - 25 HORAS	I	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
		3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36
PROFESSOR II (PEB II) – 25 HORAS	II	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36
PROFESSOR III (PEB III) – 25 HORAS	III	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36	3.042,36

CARGO	NÍVEL	GRAU										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
ESPECIALISTAS (ESP) – 40 HORAS	I	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
		4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77	4.867,77

CARGO	NÍVEL	GRAU										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
ESPECIALISTAS (ESP) – 30 HORAS	I	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
		3.650,83	3.650,83	3.650,83	3.650,83	3.650,83	3.650,83	3.650,83	3.650,83	3.650,83	3.650,83	3.650,83